



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 26/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079158/2021-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rodolfo Junior de Moura	CPF/CNPJ: 082.868.676-96
Endereço: Rua Lagamar dos Coqueiros, 75	Bairro: Distrito de Lagamar dos Coqueiros
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 98809 3626	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara – Lugar Santa Helena	Área Total (ha): 120,3231
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 33.249	Município/UF: Coromandel-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-1AE7.E01A.CAE0.4727-AA72.D2CB.1720.17AC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	136	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	136	árvore	23K	258.765	7.947.650

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		104,0610

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		74,5159	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/12/2021

Data da vistoria: 06/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 136 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 104,0610 ha. É pretendido com a intervenção, a continuidade da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara - Lugar Santa Helena, possui área total de 120,3231 hectares (3,01 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O imóvel não possui recursos hídrico e nem área considerada de preservação permanente. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende-se dar continuidade a esta atividade. O propriedade está inserida no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-1AE7.E01A.CAE0.4727.AA72.D2CB.1720.17AC

- Área total: 120,3697 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 16,0469 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,1323 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 103,9787 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: 16,0469 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-1AE7.E01A.CAE0.4727.AA72.D2CB.1720.17AC apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 06/04/2022."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 136 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antonio Mateus de Moraes CRBio 080697/04-D e ART 20211000111337.

As espécies a serem suprimidas são características do Cerrado entre elas aroeira, Aroeirinha, Capitão Pau de Óleo, Sucupira Preta, Jacarandá, Gameleira, Carne de Vaca, Pimenta de Macaco, Gonçalves, Cabiúna entre outras.

Conforme informado no PUP, na área possui 15 indivíduos da espécie que serão preservados no local.

O material lenhoso gerado pela intervenção (74,5159 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: **Valor R\$ 903,18 (Novecentos e tres reais e dezoito centavos), quitada em 01/10/2021.**

Taxa florestal: **Valor R\$ 411,45 (Quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), recolhida em 01/10/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **Recibo nº 23120964**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: **Média (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação da flora: **Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: **G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Número do documento: **CHAVE DE ACESSO: 88-56-99-EE**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 06/04/2022. No imóvel já se desenvolve a agricultura. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos.

Está presente na área 15 indivíduos da espécie Pequi, que por opção do proprietário, permanecerão na área. Estas árvores estão marcadas com tinta vermelha e georreferenciadas no PUP.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a continuidade da atividade exercida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: **Relevo plano**

- Solo: **Latossolo Vermelho Amarelo**

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O imóvel não possui recursos hídricos e nem área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de plantio encontra-se 100% antropizada restando apenas um remanescente de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: Predominantemente aves de médio e pequeno porte, pequenos roedores e pequenos mamíferos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas não são tão significativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Os Pequis estão devidamente georreferenciados no PUP e marcados com tinta vermelha. Em caso de supressão, o documento (PUP) serve como prova para uma eventual apuração dos fatos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar pratica de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que por opção do proprietário, os 15 Pequis serão preservados na área;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 136 árvores isoladas na Fazenda Santa Clara - Lugar Santa Helena cujo o proprietário é o Sr Rodolfo Junior de Moura.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 74,5159 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 74,5159 m³ de lenha nativa é: R\$ 2.132,78 (Dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área, 15 indivíduos da espécie Pequi que, por opção do proprietário, não tiveram sua supressão autorizada.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 19/04/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45316473** e o código CRC **F3340490**.